



## MENSAGEM Nº. 78/2024

Ribas do Rio Pardo, MS, 30 de Outubro de 2024.

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTESSIMOS SENHORES VEREADORES:**

Temos a honra de submeter à ilustre apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 57, de 30 de Outubro de 2024, que versa sobre a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento anual do Exercício de 2024, com o objetivo de fortalecer a educação no município de Ribas do Rio Pardo.

A necessidade de abertura de crédito específico é fundamentada no superávit financeiro apurado no exercício anterior, cujo saldo foi incorporado ao Grupo de Fonte/Destinação de Recursos 2 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores, sendo imprescindível para atender as demandas atuais. A utilização desse superávit está em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª Edição, especificamente no item 5, que regula a classificação de fontes e destinações de recursos. Também se alinha à Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e à Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que normatizam a padronização e o controle das fontes de recursos nos âmbitos municipal, estadual e federal.

A utilização deste crédito suplementar justifica-se pela aplicação de recursos remanescentes do exercício anterior na continuidade do custeio e investimento vinculados à Secretaria de Educação. Esta suplementação abrange serviços essenciais ao funcionamento das unidades educacionais, incluindo fornecimento de internet, inclusive na zona rural, monitoramento, gestão de pessoal por meio do IEL, fornecimento de energia pela Energisa, sistemas de ponto eletrônico, locação de impressoras e computadores, e manutenção dos prédios escolares. Com o avanço e conclusão de novas Unidades Escolares de Educação infantil, torna-se necessária também a aquisição de mobiliário essencial para a operação, além da continuidade dos contratos de transporte escolar para alunos da zona rural e universitários, bem como o abastecimento e manutenção da frota da Secretaria de Educação, garantindo, assim, a qualidade e sustentabilidade dos serviços educacionais no município.

Estamos certos de que a aprovação deste projeto contribuirá significativamente para a elevação do desempenho educacional, maior participação dos alunos e suas famílias nas atividades educacionais, bem como para a criação de um ambiente seguro e propício ao aprendizado. Além disso, trará melhores condições de trabalho para os servidores alocados na Secretaria de Educação e nas instituições de ensino.

Carolina Zelesco  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO  
31/10/2024 - 11:20



Diante do exposto, e com base na Lei Orgânica Municipal, solicitamos, respeitosamente, que o Projeto de Lei em anexo seja apreciado em regime de urgência, de modo a garantir a continuidade das atividades e o desenvolvimento das ações planejadas na área da educação.

Confiantes na elevada integridade e dedicação dos membros desta Casa de Leis, renovamos nossos votos de estima e consideração.

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Ao EXCELENTESSIMO SENHOR  
LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO  
DIGNÍSSIMO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIBAS DO RIO PARDO/MS**



## PROJETO DE LEI N° 57, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

*"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar ao orçamento anual do Exercício de 2024 e dá outras providências".*

**O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município para o exercício de 2024, crédito suplementar no valor de R\$ 3.610.000,00 (três milhões, seiscentos e dez, quinhentos e noventa e oito reais e quatro centavos), destinados ao atendimento da seguinte dotação orçamentária:

01 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO	
02 PODER EXECUTIVO	
020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)	
12 Educação	
12 361 Ensino Fundamental	
12 361 0011 Educação de Qualidade	
12 361 0011 2103 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2.500.1001.....	200.000,00
01 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO	02 PODER EXECUTIVO
020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)	
12 Educação	
12 365 Educação Infantil	
12 365 0011 Educação de Qualidade	
12 365 0011 2101 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2.500.1001.....	100.000,00



1 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO	
02 PODER EXECUTIVO	
02 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)	
12 Educação	
12 365 Educação Infantil	
12 365 0011 Educação de Qualidade	
12 365 0011 2102 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2.500.1001 .....	100.000,00
01 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO	
02 PODER EXECUTIVO	
02 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)	
12 Educação	
12 361 Ensino Fundamental	
12 361 0011 Educação de Qualidade	
12 361 0011 2103 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2.500.1001 .....	2.000.000,00
01 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO	
02 PODER EXECUTIVO	
02 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)	
12 Educação	
12 361 Ensino Fundamental	
12 361 0011 Educação de Qualidade	
12 361 0011 2169 0000 PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2.500.1001 .....	300.000,00
1 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO	
02 PODER EXECUTIVO	
02 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)	
12 Educação	
12 364 Ensino Superior	
12 364 0011 Educação de Qualidade	
12 364 0011 2167 0000 GESTÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITARIO	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2.500.1001 .....	500.000,00

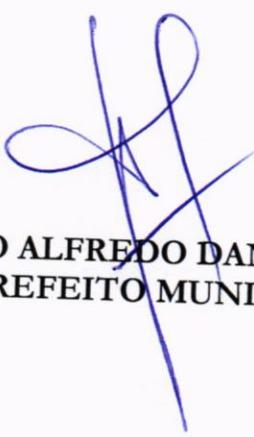


1 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO	
02 PODER EXECUTIVO	
02 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.05.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SED)	
12 Educação	
12 366 Educação de Jovens e Adultos	
12 366 0011 Educação de Qualidade	
12 366 0011 2104 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2.500.1001 .....	410.000,00

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, conforme demonstrativo delineado no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 30 de Outubro de 2024.

  
JOÃO ALFREDO DANIEZE  
PREFEITO MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - Consolidado  
Balanco Geral  
Anexo 14 - Balanço Patrimonial  
Ano de 2023

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 105, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 04 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

28/03/2024

ATIVO					PASSIVO				
Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA <sup>1</sup>	2023	2022	Nr.	G2 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA <sup>1</sup>	2023	2022
1	ATIVO CIRCULANTE	0	137.392.468,00	97.060.373,20	50	PASSIVO CIRCULANTE	0	10.663.857,93	9.659.037,56
2	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	134.664.409,78	95.633.402,40	51	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistênciais a Pagar a Curto Prazo	0	4.216.254,44	1.418.002,30
3	Créditos a Curto Prazo	0	0,00	2.027,09	52	Pessoal a Pagar	0	2.299.044,27	273.938,04
4	Créditos Tributários a Receber	0	0,00	1.157,90	53	Benefícios Previdenciários a Pagar	0	0,00	0,00
5	Clientes	0	0,00	0,00	54	Benefícios Assistenciais a Pagar	0	0,00	0,00
6	Créditos de Transferências a Receber	0	0,00	0,00	55	Encargos Sociais a Pagar	0	1.917.210,17	1.144.064,26
7	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00	56	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0	0,00	0,00
8	Dívida Ativa Tributária	0	0,00	869,19	57	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0	1.494.862,89	2.532.229,09
9	Dívida Ativa não Tributária	0	0,00	0,00	58	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0	0,00	481.915,95
10	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0	0,00	0,00	59	Transferências Fiscais a Curto Prazo	0	0,00	11.500,00
11	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0	29.920,57	6.313,22	60	Provisões a Curto Prazo	0	0,00	0,00
12	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0	0,00	0,00	61	Demais Obrigações a Curto Prazo	0	4.952.740,60	5.215.390,22
13	Estoques	0	2.698.137,65	1.418.630,49	62	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0	34.442.009,51	13.505.589,16
14	Ativo não Circulante Mantido para Venda	0	0,00	0,00	63	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistênciais a Pagar a Longo Prazo	0	10.123.770,23	13.430.192,36
15	Ativo Biológico	0	0,00	0,00	64	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0	22.000.000,00	0,00
16	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0	0,00	0,00	65	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0	0,00	0,00
17	ATIVO NÃO CIRCULANTE	0	115.550.040,34	75.126.953,29	66	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0	2.318.239,28	75.396,80
18	Ativo Realizável a Longo Prazo	0	27.326.164,87	24.087.922,78	67	Transferências Fiscais a Longo Prazo	0	0,00	0,00
19	Créditos a Longo Prazo	0	27.326.164,87	24.087.922,78	68	Provisões a Longo Prazo	0	0,00	0,00
20	Créditos Tributários a Receber	0	27.326.164,87	24.087.922,78	69	Demais Obrigações a Longo Prazo	0	0,00	0,00
21	Clientes	0	0,00	0,00	70	Resultado Diferido	0	0,00	0,00
22	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00	71	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0	207.836.640,90	149.022.699,77
23	Dívida Ativa Tributária	0	0,00	0,00	72	Patrimônio Social e Capital Social	0	0,00	0,00
24	Dívida Ativa não Tributária	0	0,00	0,00	73	Patrimônio Social	0	0,00	0,00
25	Créditos Previdenciários do RPPS	0	0,00	0,00	74	Capital Social Realizado	0	0,00	0,00
26	Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	0	0,00	0,00	75	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0	0,00	0,00
27	Outros Créditos a Longo Prazo	0	0,00	0,00	76	Reservas de Capital	0	0,00	0,00
28	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0	0,00	0,00	77	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0	0,00	0,00
29	Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0	0,00	0,00	78	Reservas de Lucros	0	0,00	0,00
30	Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0	0,00	0,00	79	Demais Reservas	0	0,00	0,00
31	Estoques	0	0,00	0,00	80	Resultados Acumulados	0	207.836.640,90	149.022.699,77
32	Ativo Biológico	0	0,00	0,00	81	Superávits ou Déficits Acumulados <sup>2</sup>	0	224.342.009,84	165.528.068,71
33	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0	0,00	0,00	82	Superávits ou Déficits do Exercício	0	58.820.140,87	55.316.961,65
34	Investimentos	0	1.007,23	1.007,23	83	Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	0	165.528.068,71	108.822.774,35
35	Imobilizado	0	88.222.868,24	51.038.023,28	84	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	- 6.199,74	1.388.332,71
36	Bens Móveis	0	25.401.631,58	14.698.231,51	85	Superávits ou Déficits resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0	0,00	0,00
37	Bens Imóveis	0	68.544.101,39	39.459.444,57	86	Lucros e Prejuízos Acumulados <sup>2</sup>	0	- 16.505.368,94	- 16.505.368,94
38	(-) Subvenção Governamental para Investimentos	0	0,00	0,00	87	Lucros e Prejuízos do Exercício	0	0,00	0,00
39	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	0	5.722.864,73	3.119.652,80	88	Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	0	0,00	0,00
40	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	0	0,00	0,00	89	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	- 16.505.368,94	- 16.505.368,94
41	Intangível	0	0,00	0,00	90	Lucros a Destinar do Exercício	0	0,00	0,00
42	Softwares	0	0,00	0,00	91	Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	0	0,00	0,00
43	Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0	0,00	0,00	92	Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	0	0,00	0,00
44	Direito de Uso de Imóveis	0	0,00	0,00	93	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0	0,00	0,00
45	Patrimônio Cultural Intangível	0	0,00	0,00	94	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0	252.942.508,34	172.187.326,49
46	(-) Amortização Acumulada	0	0,00	0,00					
47	(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	0	0,00	0,00					
48	Diferido	0	0,00	0,00					
49	TOTAL DO ATIVO	0	252.942.508,34	172.187.326,49					

## QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

G3 - ESPECIFICAÇÃO

NOTA<sup>1</sup>

2023

2022

## QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

G4 - ESPECIFICAÇÃO

NOTA<sup>1</sup>

2023

2022



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JANAINA ROCHA FERREIRA - 28/03/24 09:45 / JOAO ALFREDO DANIEZE - 28/03/24 09:49

Para validar a assinatura acesse o site <https://assinador.tce.ms.gov.br/conferencia> e informe o código: A0FF416AED09



162	2.570.0000		0	72.853,28	77.330,79
163	2.571.0000		0	313.764,09	1.667.272,22
164	2.576.0000		0	1,00	0,00
165	2.600.0000		0	45,40	108.820,00
166	2.602.0000		0	38.290,96	13.458,27
167	2.621.0000		0	304.295,23	1.035.708,51
168	2.621.7336		0	1.127,40	10.438,22
169	2.631.0000		0	2.352,25	2.894,34
170	2.632.0000		0	15.200,92	4.727,50
171	2.660.0000		0	473.242,64	370,37
172	2.661.0000		0	141.656,70	0,00
173	2.700.0000		0	120.931,26	185.836,80
174	2.701.0000		0	36.177,68	39.310,16
175	2.704.0000		0	423.658,74	1.941.935,37
176	2.708.0000		0	28.800,79	29.715,12
177	2.709.0000		0	191.737,89	1.080.008,82
178	2.711.7339		0	0,00	37.000,00
179	2.750.0000		0	138.899,59	143.494,29
180	2.751.0000		0	76.920,60	1.588.750,67
181	2.752.0000		0	572,11	28.572,11
182	2.755.0000		0	244.130,00	244.130,00
183	2.799.7400		0	282.107,27	4.200.637,78
184	2.869.0000		0	173.606,73	0,00
185	2.899.0000		0	17.611,54	0,18
186	2.899.7407		0	1.732,53	0,00
			0,00	95.745.412,74	75.030.635,45

Nota Explicativa



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: JANAINA ROCHA FERREIRA - 28/03/24 09:45 / JOAO ALFREDO DANIEZE - 28/03/24 09:49  
Para validar a assinatura acesse o site <https://assinador.tce.ms.gov.br/conferencia> e informe o código: A0FF416AED09

**\* Publicada no DOETC/MS nº 3112, de 25 de abril de 2022, páginas 2/3.**

## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA AO JURISDICIONADO – OTJ n. 5/2022**

*"Dispõe sobre orientações aos jurisdicionados acerca da entrada de recursos, no exercício corrente, no Grupo de Fonte/Destinação de Recursos 2 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores".*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por proposição do Grupo Técnico de Controle Externo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso IX da Portaria TCE/MS nº 67, de 1º de outubro de 2020, e ainda,

**Considerando** a competência do TCE/MS prevista no inciso XI, do art. 21, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, quanto da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, cabendo-lhe editar os atos normativos necessários para dar fiel execução à lei;

**Considerando** os conceitos e contabilizações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 9º Edição, item 5 - FONTE OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS;

**Considerando** a Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, que estabeleceu a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios;

**Considerando** a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que estabeleceu a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**Considerando** a relação de codificação utilizada para controle das Fontes/Destinação de Recursos estabelecida no SUBANEXO V – FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS, aplicável no âmbito municipal;

**Considerando** que a classificação indevida de recursos no Grupo de Fonte/Destinação de Recursos 2 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores, impacta diretamente na disponibilização de recursos de superávit financeiro para a abertura de créditos adicionais.

### **ORIENTA:**

#### **CAPITULO I**

#### **ENTRADA DE RECURSOS NA FONTE 2 NO EXERCÍCIO CORRENTE**

**Art. 1º.** É vedada a entrada de recursos na Fonte Grupo 2 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores, no exercício corrente, ressalvados os seguintes casos:

I – transferências de recursos entre contas bancárias, de unidades gestoras distintas ou não, respeitada a mesma fonte, especificação e detalhamento, não alterando sua codificação; e,

II – cancelamento de Restos a Pagar inscritos (processados e não processados) com recursos da Fonte Grupo 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente, que tenham mantido essa identificação de exercício quando da inscrição.

**Parágrafo Único.** As exceções previstas neste artigo deverão observar a legislação pertinente.

## **CAPÍTULO II** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** O Grupo de Fonte/Destinação de Recursos 2 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores deve ser utilizado para indicar o superávit financeiro do exercício anterior que poderá ser indicado como fonte para abertura de créditos adicionais, respeitando as especificações e detalhamentos das destinações de recursos.

**Art. 3º.** Os saldos financeiros existentes quando do encerramento do exercício só configuram Superávit Financeiro quando não estiverem comprometidos. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 25/04/22 11:49 Para validar a assinatura acesse o site <https://ww4.tce.ms.gov.br/assinador/conferencia> e informe o código: 525EFBF4C4AF | Nº 3112 – Edição Extra Segunda-feira, 25 de abril de 2022 Pág.3

**Art.4º.** As situações que ensejam operações de transferência financeira de superávit financeiro, apurado no exercício anterior, entre unidades gestoras, serão executadas, mantendo-se a classificação inicial do recurso, em atenção ao previsto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º.** A disponibilidade de caixa terá registro individualizado dos recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa, conforme disposto no inc. I, do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º.** Para fins de classificação de Fonte/Destinação de Recursos, considerar-se-ão os seguintes conceitos:

**I - Fontes/Destinação de Recursos:** As Fontes de Recursos funcionam como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, exercendo duplo papel no processo orçamentário: na receita, indica o destino de recursos para o financiamento de determinadas despesas; na despesa, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados. Assim, o mesmo código utilizado para controle das destinações da receita também é utilizado, na despesa, para controle das fontes finanziadoras.

**II - Destinação Ordinária:** é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

**III - Destinação Vinculada:** é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela legislação. As fontes/destinações de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias.

**IV - Transferências Financeiras Recebidas:** refletem as movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades da administração direta e indireta. Podem ser orçamentárias ou

extraorçamentárias. Esses valores, quando observados os demonstrativos consolidados, são equivalentes às transferências financeiras concedidas.

**V - Transferências Financeiras Concedidas:** refletem as movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades de administração direta e indireta. Representam a contrapartida das transferências financeiras recebidas.

**Art. 7º.** As orientações aqui constantes não esgotam as obrigações imediatas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, devendo-se observar todas as disposições contidas nos atos normativos específicos sobre o assunto.

**Art. 8º.** Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de publicação.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2022.

**Eduardo dos Santos Dionizio**  
**Diretor da Secretaria de Controle Externo**

**Iran Coelho das Neves**  
**Conselheiro Presidente**

